

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br

L E I

Nº **851**

"Autoriza o Executivo Municipal a doar cestas básicas de alimentos e dá outras providências."

O Povo de Itapeva-MG, por seus legítimos representantes aprova e eu, **DENNI CARLOS QUEIRÓZ**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte

L E I:

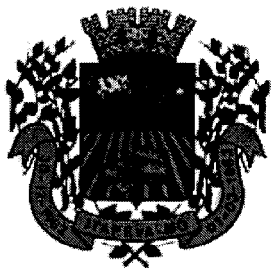
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autoriza a doar "cestas básicas de alimentos", a famílias carentes residentes e domiciliados no município de Itapeva/MG.

Art. 2º. O Executivo Municipal, por intermédio da "assistência social", após estudo sócio-econômico pormenorizado, cadastrará as famílias carentes aptas a receber o benefício.

Art.3º - O estudo social de que trata o artigo anterior será renovado anualmente, ficando automaticamente cancelado o cadastro, caso a família não mais se enquadre nas condições estabelecidas nesta Lei. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 1 de 22/02/2005)**

Art. 4º - Para efeito desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a expedir, através de Decreto, as normas atinentes aos parâmetros utilizados na definição de família carente, bem como a composição e valor da cesta básica. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 1 – De 22.02.2.005)**

Art. 5º. A cesta básica de alimentos de que trata esta lei, será para consumo único e exclusivo da família beneficiada.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : pmtapeva@itapevamg.com.br

Art. 6º. Comprovada a existência de fraude - destinação diversa do preceituado no artigo 5º - através de competente procedimento administrativo, será a família excluída do cadastro e o fato comunicado à Delegacia de Polícia para abertura de inquérito policial.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, em 28 de Março de 2005.

DENNI CARLOS QUEIRÓZ
Prefeito Municipal